



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº. 043/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE UBS E DE DUAS PONTES, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E O INSTITUTO SOLLO – GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, estabelecido à Av. Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de “CONTRATANTE”, e o **INSTITUTO SOLLO – GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.853.972/0001-78, com sede na Av. Borges de Medeiros nº 2105, sala 601, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. CLECI TERESINHA MENEGHEL, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.374.270-91, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si e nos termos do Processo Administrativo nº 2322/2016, este Contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada, por Dispensa de Licitação nº 142/2016, para prestação de serviços técnicos para **ELABORAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UBS E DE DUAS PONTES**, conforme Anexo Único deste Contrato.

1.1 – A Contratada declara que encontram-se incluídos nos preços finais dos serviços os custos de: honorários profissionais (inclusive encargos sociais), estudos e pesquisas, deslocamentos, vistorias “in loco”, levantamentos, graficações, plotagens, digitações, impressões, cópias, CDs, taxas diversas, impostos, e quaisquer outros, necessários à consecução da realização do objeto.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2 - O preço global do serviço é de **R\$ 14.840,00** (Quatorze mil oitocentos e quarenta reais), distribuídos em:

- Unidade Básica de Saúde (UBS) – R\$ 6.232,80
- Pontes em Estrutura de Madeira em via rural – R\$ 8.607,20

2.1 - A Contratada deverá, emitir e apresentar à Contratante a Nota Fiscal, da qual constem discriminadamente todos os serviços executados, cujo o pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma: 50% em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato e mobilização da equipe; e 50% em até 05 (cinco) dias após a entrega do serviço e o aceite definitivo do mesmo, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rib.

b



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3 – A CONTRATADA se compromete a iniciar o serviço imediatamente após a assinatura deste contrato e a entregá-lo em até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

3.1- O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias consecutivos.

DOS RECURSOS

4 – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS
267820209.2.284.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.01 – ASPS
103010218.1.135.4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DAS PENALIDADES

5 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

5.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

5.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

5.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 5.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

5.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada.

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rif.

0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

5.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

5.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 5.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na entrega do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

7 - Cabe à Contratante, através dos servidores Fernanda da Silva Fernandes – Bióloga e Daniel Oliveira de Brito – Engenheiro Ambiental, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços executados, bem como proceder a aprovação dos mesmos.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Ril
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DAS RESPONSABILIDADES

8 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e tudo o mais que se tornar necessário.

8.1 - A Contratante não responderá por nenhum compromisso assumido pela Contratada com terceiros, vinculados à execução do presente Contrato.

DO FORO

9 - O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

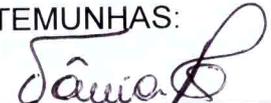
10 - Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações no que couber.

10.1 - Este Contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 18 de outubro de 2016.

TESTEMUNHAS:



CPF 063.460.220-91


RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL


CLECI TERESINHA MENEGHEL
INSTITUTO SOLLO - GESTÃO
PÚBLICA E PRIVADA E CONSULTORIA
AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº. 043/2016

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS):

Serviços de Saúde - CODRAM: 5710-20 / 8110-10 / 8111-00 / 8111-10 / 8210-00 – Utilizado para a composição do orçamento referente aos estudos necessários ao licenciamento ambiental para a obra de construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada à Rua João Osvaldo Rosa, centro do município de Glorinha/RS;

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2. LAUDO DE COBERTURA VEGETAL

a) Identificação e descrição botânica dos espécimes vegetais arbóreos incidentes no imóvel e no passeio público (delimitado pelo imóvel), com altura igual ou superior a 2m (dois metros), informando os dados dendrométricos de altura, diâmetro à altura do peito e diâmetro de projeção da copa, no sistema métrico, bem como suas condições fitossanitárias dos espécimes;

b) Identificação dos espécimes vegetais arbóreos por meio da colocação de etiquetas numeradas;

c) Relatório Fotográfico Detalhado;

d) Demarcação, em planta de situação e localização, dos espécimes vegetais arbóreos incidentes no imóvel e no passeio público (delimitado pelo imóvel), com altura igual ou superior a 2m (dois metros);

e) Manifestação quanto à incidência de vegetais de espécies raras, endêmicas, ameaçadas, declaradas imunes ao corte, árvores tombadas, bem como daquelas com especial interesse de preservação;

f) Informações se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal nº 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual Nº 36.636/96, caracterizar os estágios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA nº 033 de 07 de dezembro de 1994;

g) Manifestação sobre a presença de ninho, ninhada de aves e abelhas nativas sobre os vegetais;

h) Informações quanto à necessidade ou não de corte de vegetação quando da implantação do empreendimento;

i) Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à flora, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rif
b



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

j) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

3. LAUDO GEOLÓGICO

a) Testes de permeabilidade do solo, de acordo com NBR 7229/93;

b) Planta de localização dos pontos, informando também data e condições climáticas da época de realização dos testes;

c) Perfil litológico (especificando tipo e altura de cada camada), com marcação da altura do lençol freático, quando este ocorrer;

d) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

4. RELAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO QUANTO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

5. INFORMAÇÕES SOBRE GERAÇÃO E MANEJO DE RESÍDUOS DE SAÚDE

6. ESTUDO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO

7. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS.

PONTES EM ESTRUTURA DE MADEIRA (VIA RURAL):

Pontes – CODRAM: 3451-20 - Utilizado para a composição do orçamento referente aos estudos necessários ao licenciamento de duas Pontes em Estrutura de Madeira em via rural, localizadas no Beco da Galinha e na Sanga Funda, interior do município de Glorinha/RS.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DIAGNÓSTICO DA ÁREA AFETADA

2. LAUDO DE COBERTURA VEGETAL

a) Levantamento da cobertura vegetal integral existente ao longo da área total do terreno com a relação das espécies vegetais existentes ao longo da área total do terreno, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);

b) Levantamento detalhado das espécies raras, endêmicas, imunes ao corte e das ameaçadas de extinção;

c) Metodologia de análise utilizada na coleta dos dados em campo;

d) Caracterização dos estágios sucessionais das principais formações vegetais segundo Resolução CONAMA n° 033 de 07 de dezembro de 1994 - Se a gleba localiza-se no bioma Mata Atlântica, conforme Lei Federal n° 11.428/06, bem como se a gleba localiza-se na poligonal da Mata Atlântica, conforme Decreto Estadual N° 36.636/96;

e) Indicação das dimensões das áreas cobertas por vegetação ao longo da área total do empreendimento, de acordo com os estágios sucessionais ou fisionomias;

f) Registro fotográfico detalhado de toda a área inventariada;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rib
b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA**

- g) Mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas APPs (Áreas de Preservação Permanente), devidamente cotadas;
- h) Levantamento da necessidade de supressão vegetal, volumes, localização e identificação das espécies, assim como anteprojeto de Compensação e Reposição Florestal Obrigatória;
- i) Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à flora, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos;
- j) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

3. LAUDO DE FAUNA

- a) Identificação das espécies amostradas para Mastofauna, Ictiofauna, Ornitofauna e Herpetofauna;
- b) Parecer conclusivo a respeito dos prováveis danos à fauna, caso o empreendimento tenha seguimento nos moldes propostos;
- c) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

4. LAUDO GEOLÓGICO E PEDOLÓGICO

- a) Caracterização geológica da área;
- b) Caracterização pedológica da área;
- c) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo responsável técnico.

5. INDICAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA E DOS CORPOS HÍDRICOS, NASCENTES, OLHOS D'ÁGUA E AÇUDES PRÓXIMOS ATÉ 500M NO ENTORNO DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZADOS EM PLANTA**6. QUALIDADE E USOS ATUAIS DA ÁGUA NO TRECHO DE EXECUÇÃO DA OBRA****7. DETERMINAÇÃO DAS VAZÕES, NÍVEIS E LARGURAS DO CORPO HÍDRICO TRANSPOSTO PARA DIFERENTES PERÍODOS DE RETORNO, APRESENTANDO O ADOTADO PARA O PROJETO****8. RELAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO QUANTO A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO****9. ESTUDO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO****10. PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS.**

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rib.
lo